



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS
Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA – RS
Telefone: (55) 3412-5977
Home Page: www.uruguaiana.rs.leg.br
E-mail: expediente@uruguaiana.rs.leg.br



AUTÓGRAFO Nº 115, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

Altera o artigo 89, da Lei Complementar n.º 18,
de 11 de janeiro de 2018.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA. Faço saber, em cumprimento ao disposto no Art. 182 do R. I. da Casa, que o Poder Executivo propôs e a Câmara Municipal de Uruguaiana aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 89, da Lei Complementar n.º 18, de 11 de janeiro de 2018 que “Institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Uruguaiana, e dá outras providências”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 89.** A gratificação natalina será paga até o dia 20 do mês de dezembro de cada ano.

§ 1º Entre os meses de janeiro e novembro de cada ano, a Administração Municipal poderá adiantar a gratificação referida nesta subseção, de uma só vez, da metade da remuneração percebida no mês anterior.

§ 2º O Município indenizará o servidor pelo eventual descumprimento do prazo de pagamento das obrigações pecuniárias relativas à gratificação natalina, cuja base de cálculo será o valor desta, deduzidos os descontos legais.

§ 3º A indenização de que trata o parágrafo anterior será calculada com base no índice oficial de remuneração da caderneta de poupança, *pro rata die*, e paga juntamente com o valor total ou parcial da referida gratificação.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Uruguaiana, em 18 de dezembro de 2018.

Ver. IRANI COELHO FERNANDES
Presidente

À sanção do Poder Executivo
Data supra.

Ver. JOSEFINA SOARES BRUGGEMANN
1ª Secretária